



GOVERNO DA PARAÍBA

**DECRETO Nº 44.382 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Publicado no DOE de 15 de novembro de 2023.**

**Alterado pelo Decreto nº 44.959 de 22 de abril de 2024.**

**Publicado no DOE de 23 de abril de 2024.**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e com base no que dispõe a Lei nº 8.684, de 07 de novembro de 2008,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.684/2008, o Plano Estadual de Parceria Público-Privada, em anexo, elaborado pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada–CGPB.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador

---



GOVERNO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

**DECRETO Nº 44.382 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Publicado no DOE de 15 de novembro de 2023.**

**Alterado pelo Decreto nº 44.959 de 22 de abril de 2024.**

**Publicado no DOE de 23 de abril de 2024.**

## **PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

### **Plano Estadual 2023/2024**

O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parceria Público-Privada, ao atualizar as ações programadas e os projetos em estudo previstos para realização de Parceria Público-Privada, cumpre exigência constante no artigo 5º da Lei 8.684/2008, que prevê a revisão anual do Plano de Estadual de Parceria Público-Privada.

A revisão do Plano Estadual de PPP se faz subsidiada por consulta às Secretarias de Estado e outros Órgãos, com vistas à ampliação e modernização de equipamentos e serviços de infraestrutura.

Os projetos de PPP em estudo e ações aprovadas neste plano são delineados no âmbito dos eixos temáticos estabelecidos pela melhoria e otimização da mobilidade, geração de energia, infraestrutura e respeito ao meio ambiente.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Estadual é um instrumento essencial para orientar as ações do Programa de Parceria Público-Privada e, mais do que uma exigência prevista na legislação, é uma oportunidade para o Estado

---



## GOVERNO DA PARAÍBA

apresentar as possibilidades disponíveis e indicar aos investidores, ao mercado e à sociedade em geral as propostas prioritizadas no âmbito do Programa.

## **2. PLANO ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

O Plano Estadual reúne os Projetos selecionados pelo Conselho Gestor de PPP, levando em consideração as demandas e necessidades da população paraibana e do setor produtivo. Esses projetos são escolhidos com base em sua atratividade e potencial para estabelecer sinergias e parcerias com a iniciativa privada, em conformidade com as regulamentações relacionadas às PPPs.

### **2.1 Carteira de Projetos em Estudos**

#### **Propostas:**

#### **2.1.1 Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica**

**Descrição:** Concessão administrativa para a construção, operação e manutenção de sistemas de geração de energia fotovoltaica, incluindo a implementação da gestão dos serviços de compensação de créditos de energia elétrica, conforme definido pela Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (posterior à REN 1.059/2023-ANEEL).

**Justificativa:** Essa iniciativa visa atender à demanda dos órgãos da administração direta e indireta, por meio da implantação de sistemas de geração distribuída. Essa solução possibilitará a redução e a

---



## GOVERNO DA PARAÍBA

estabilização das despesas estaduais com energia elétrica, promovendo um menor impacto ambiental associado ao seu consumo.

### **2.1.2 Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgotos**

**Descrição:** Parceria e investimentos destinados à construção de infraestrutura em saneamento, visando à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Justificativa:** A expansão dos serviços de saneamento básico além de ampliar a cobertura e disponibilidade de água potável, coleta e tratamento adequado de esgoto, melhora a qualidade de vida da população e reduz os riscos de doenças transmitidas pelo consumo de água não tratada, com benefícios para a saúde pública.

### **2.1.3 Gestão de Terminais Rodoviários**

**Descrição:** Concessão dos serviços públicos para a ampliação, reforma, manutenção e exploração da infraestrutura dos terminais rodoviários localizados nos municípios de Cajazeiras e Guarabira.

**Justificativa:** A concessão dos terminais rodoviários de Cajazeiras e Guarabira visa aprimorar os serviços oferecidos aos passageiros e usuários, modernizando as instalações e implementando práticas atualizadas. Isso resultará em uma experiência mais eficiente, segura e confortável para os usuários, contribuindo para a mobilidade urbana e a conexão entre as cidades. Essa medida também representa um avanço

---



## GOVERNO DA PARAÍBA

na gestão pública, direcionando recursos privados para melhorias na infraestrutura.

### 2.1.4 Centrais de Abastecimento

**Descrição:** Concessão de uso das estruturas das Centrais de Abastecimento da Paraíba, localizadas nos municípios de João Pessoa e Patos. O projeto compreende obras de construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura existente e da oferta de serviços.

**Justificativa:** Qualificar os serviços prestados aos usuários e empresários instalados nas Centrais de Abastecimento da Paraíba, que integram o atendimento ao mercado varejista e atacadista, hortifrutigranjeiros, além da exploração de outro mercado relacionado com a gastronomia.

### 2.1.5 Arenas Esportivas

**Descrição:** Concessão de uso das estruturas das arenas esportivas, incluindo o Estádio Governador José Américo de Almeida Filho e o Estádio Governador Ernani Sátiro em Campina Grande. O projeto abrange obras de ampliação, reforma, modernização da infraestrutura e o incremento dos serviços disponibilizados por esses equipamentos públicos.

**Justificativa:** A concessão pública tem por objeto aprimorar os serviços relacionados ao esporte, lazer e entretenimento, oferecidos aos usuários e a população em geral. Essa iniciativa visa não apenas a plena conservação do equipamento público, como também elevar a qualidade das instalações e proporcionar experiências mais completas e enriquecedoras nesses espaços.

**Nova redação dada ao item 2.1.5 Arenas Esportivas do Anexo Único do Decreto 44.382 de 14 de novembro de 2023 pela alínea “a” do inciso I do art. 1º do Decreto 44.959 de 22 de abril de 2024 – DOE de 23/04/2024.**

### 2.1.5 Arenas Esportivas

**Descrição:** Concessão de uso das estruturas das arenas esportivas de propriedade do Estado da Paraíba. O projeto abrange obras de

---



## GOVERNO DA PARAÍBA

ampliação, reforma, modernização da infraestrutura e requalificação dos serviços disponibilizados.

**Justificativa:** A concessão pública tem por objeto aprimorar os serviços relacionados ao esporte, lazer e entretenimento, oferecidos aos usuários e a população em geral. Essa iniciativa visa não apenas a plena conservação dos equipamentos públicos, como também elevar a qualidade das instalações e proporcionar experiências mais completas e enriquecedoras nesses espaços.

### 2.1.6 Modernização do Porto de Cabedelo

**Descrição:** Concessões de áreas e equipamentos vinculados ao Porto Organizado de Cabedelo para investimentos com a realização de obras de expansão da bacia de manobras e construção de terminal portuário de passageiros.

**Justificativa:** Requalificar e modernizar o Porto de Cabedelo, viabilizar a operação com navios de grande porte, melhorar a logística, ampliar a competitividade do complexo portuário e criar oportunidades para exploração de atividades adicionais, fortalecendo o desenvolvimento econômico e a infraestrutura local.

### 2.1.7 Gestão de Parques Naturais

**Descrição:** Concessão de uso para manutenção e exploração de áreas naturais, cuja singularidade em termos ecológicos, estéticos e científicos as tornam atrativas para o turismo. O projeto compreende obras de reforma, modernização da infraestrutura existente e

---



## GOVERNO DA PARAÍBA

aprimoramento dos serviços oferecidos pelos parques, reservas e monumentos naturais.

**Justificativa:** A iniciativa visa assegurar a conservação e integridade das unidades ambientais, garantindo que essas áreas de importância ecológica sejam geridas de forma eficiente e sustentável, além de proporcionar experiências enriquecedoras para visitantes e fomentar a educação ambiental.

### 2.1.8 Concessão de Uso de Área Pública

**Descrição:** Concessão de uso para construção, reforma e exploração, com fins comerciais, de área pública com 47.000 m<sup>2</sup>, localizada no município de Gurinhém.

**Justificativa:** Exploração, de forma racional, do patrimônio público estadual.

### 2.1.9 Centro de Convenções de João Pessoa

**Descrição:** concessão de uso onerosa para exploração, operação, manutenção e destinação específica do Centro de Convenções de João Pessoa.

**Justificativa:** A iniciativa visa impulsionar o desenvolvimento do Polo Turístico de Cabo Branco e potencializar a realização de eventos artísticos, religiosos, comerciais e científicos, fortalecer o turismo e proporcionar um espaço adequado para a promoção de atividades diversificadas que beneficiem tanto a cidade quanto seus visitantes.

**Nova redação dada ao item 2.1.9 Centros de Convenções do Anexo Único do Decreto 44.382 de 14 de novembro de 2023 pela alínea “b” do inciso I do art. 1º do Decreto 44.959 de 22 de abril de 2024 – DOE de 23/04/2024.**



GOVERNO DA PARAÍBA

### **2.1.9 Centros de Convenções**

**Descrição:** Concessão de uso onerosa para exploração, operação, manutenção e destinação específica dos Centros de Convenções de propriedade do Estado da Paraíba.

**Justificativa:** A iniciativa visa impulsionar o desenvolvimento Turístico e potencializar a realização de eventos artísticos, religiosos, comerciais e científicos, fortalecer o turismo e proporcionar um espaço adequado para a promoção de atividades diversificadas que beneficiem tanto as cidades sede quanto aos seus visitantes.

### **2.1.10 Complexo Penitenciário Modelo**

**Descrição:** Concessão administrativa para construção de complexo penitenciário modelo, autossustentável, com capacidade para abrigar 3.200 custodiados.

**Justificativa:** A iniciativa tem o objetivo de atender a demanda por vagas em unidades carcerárias, ao mesmo tempo em que promove uma gestão mais eficiente das instalações. A centralização dos serviços oferecidos pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, prevista pelo projeto, e a criação de espaços dedicados a programas de reabilitação, educação e treinamento contribuirão para uma reintegração mais eficaz dos detentos à sociedade.

**Acrescido do item 2.1.11 Estacionamento Vertical / Garagem para o atendimento aos usuários do Antigo Edifício Sede do Paraiban em João Pessoa ao Anexo Único do Decreto 44.382 de 14 de novembro de 2023 pelo inciso II do art. 1º do Decreto 44.959 de 22 de abril de 2024 – DOE de 23/04/2024.**



GOVERNO DA PARAÍBA

### **2.1.11 Estacionamento Vertical / Garagem para o atendimento aos usuários do Antigo Edifício Sede do Paraiban em João Pessoa.**

**Descrição:** Concessão na modalidade patrocinada, para a construção, operação e manutenção de até 1.500 (um mil e quinhentas) vagas de estacionamento público tarifado em edifício garagem, destinadas à utilização por servidores estaduais, contribuintes paraibanos e a população em geral do Município de João Pessoa.

**Justificativa:** A iniciativa se estabelece com o objetivo de viabilizar a utilização do Antigo Edifício Sede do Paraiban, situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1457, Bairro dos Estados, na cidade João Pessoa, que se fará sede da(o) Secretaria de Estado da Fazenda; Centro de Atendimento ao Cidadão de João Pessoa (CAC/SEFAZ), Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; Controladoria Geral do Estado; e Procuradoria Geral do Estado, ao possibilitar o estacionamento de veículos para os usuários dos serviços públicos oferecidos pelos órgãos estaduais referenciados.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**Governador**

---